



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**EDITAL**

**PROCESSO N°075/2017  
PREGÃO PRESENCIAL N° 045/2017**

**1 – PREÂMBULO**

O **MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG**, por intermédio de seu Pregoeiro, Sr. **Leonardo da Silva Araújo Neto**, nomeado pela Portaria n° 042/2017, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, a fim de selecionar proposta objetivando a prestação dos serviços de manutenção de Equipamentos médicos, odontológicos, hospitalares, laboratoriais e de fisioterapia;

A abertura da sessão será às **09:00 hs do dia 14 (quatorze) de junho de 2017**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal na Rua Benedito Valadares, 09, Centro, Piranga-MG, quando serão recebidos os envelopes de proposta e documentação, relativos à licitação, bem como credenciados os representantes interessados.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei Federal n° **10.520/2002**, subsidiariamente à Lei de Licitações n° **8.666/93**, **Lei Complementar n° 123/2006** e as normas do presente Edital.

**2 – OBJETO**

**2.1** - Constitui objeto deste certame a prestação dos serviços de manutenção de Equipamentos médicos, odontológicos, hospitalares, laboratoriais e de fisioterapia com fornecimento de peças, conforme delimitações contidas no **PROJETO BÁSICO, ANEXO I** do edital de licitação.

**3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. – Poderão participar da presente licitação empresas do ramo pertinente ao objeto desta licitação devidamente credenciadas.

3.2 – Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, ou participar do certame:

- a) - empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;
- b) – servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município de Piranga, bem como a empresa da qual o servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.
- c) – empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar com a Administração Pública.
- d) - Empresas reunidas em consórcio.

**4 - ENTREGA DOS ENVELOPES**

4.1 - Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

Prefeitura Municipal de Piranga – MG  
Endereço: Rua Benedito Valadares, 09, Centro  
Envelope N° 01 “Proposta Comercial”  
Processo N° 075/2017  
Pregão Presencial N° 045/2017

Licitante: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Prefeitura Municipal de Piranga – MG  
Endereço: Rua Benedito Valadares, 09, Centro  
Envelope N° 02 “Documentos”  
Processo N° 075/2017  
Pregão Presencial N° 045/2017

Licitante: \_\_\_\_\_

**5 – DO CEDENCIAMENTO**

**Deverão apresentar no ato inicial do certame e fora dos envelopes :**

5.1 – Os interessados em participar do referido certame deverão (se for o representante legal da empresa) estar munido dos seguintes documentos:

- a) - CNPJ;
- b) – Cópia do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial com última alteração se for o caso, ou Contrato Social Consolidado ou prova equivalente, devidamente autenticado em cartório de notas ou em cópias simples e nítidas acompanhada do original, para a devida conferência.
- c) – Declaração de Habilitação - (Anexo VI),
- d) – Xérox dos documentos pessoais (CPF e RG), devidamente autenticado em cartório de notas ou em cópias simples e nítidas acompanhada do original, para a devida conferência.

5.2 – Caso a empresa seja representada por outra pessoa que não tenha nenhum vínculo com a mesma, este deverá estar munido dos seguintes documentos:

- a) – Declaração de Habilitação (Anexo VI),
- b) – Cópia do Contrato social acompanhado da ultima alteração ou prova equivalente, devidamente autenticado em cartório de notas ou em cópias simples e nítidas acompanhada do original, para a devida conferência.
- c) – Credenciamento – (Anexo IV), comprovando possuir plenos poderes para formular propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
- d) – Xérox dos documentos pessoais (CPF e RG), devidamente autenticado em cartório de notas ou em cópias simples e nítidas acompanhada do original, para a devida conferência.

5.3 – Caso o licitante apresente apenas os envelopes, sem um representante legal no certame, (PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO), deverá enviar na parte externa a DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ANEXO VI), não podendo, logicamente, ofertar lances, ficando validada a sua proposta escrita.

5.4 Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

**6 - PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE N° 01**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1 - Proposta de preços em uma via, assinada pelo licitante ou procurador em todas as suas folhas, datilografada ou impressa em papel timbrado, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas (conforme Anexo III).

6.2 - Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

6.3 - Conter o Nome Completo ou Razão Social, o número do CPF ou CNPJ, endereço completo com telefone, e-mail ou outro mecanismo para contato.

6.4 - Número do Pregão e do Processo Licitatório.

6.5 - A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada do objeto.

6.6 - Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

a) O intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

b) Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

c) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

d) O disposto se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

e) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

### **7 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

7.1 - Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o **MENOR PREÇO GLOBAL**.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2 - Às proponentes licitantes que apresentarem a proposta de menor preço obtido através do maior desconto, as licitantes com propostas de preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, ou quando não houver pelos menos 3 (três) proponentes com ofertas nas condições definidas anteriormente, às Autoras das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), será dada a oportunidade de oferecerem novos lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, objetivando a obtenção da melhor proposta, conforme disposto nos incisos VIII e IX, do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/02.

7.3 - *Após a abertura das propostas, será determinada disposição de lances verbais dos representantes das licitantes, em ordem de “maior lance para menor lance”, onde será permitido o uso telefônico para o licitante objetivando melhor lance no tempo determinado pelo Pregoeiro.*

7.4 - Durante os lances verbais poderá o Pregoeiro fixar o importe/percentual mínimo de cada lance, a fim de vedar lances sucessivos de valores ínfimos de redução, atendidos os princípios da razoabilidade e proporcionalidade que exigirem o caso.

7.5 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste edital.

7.6 - Os lances inexequíveis serão descartados após sua efetiva comprovação.

7.7 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada à proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital, pelo pregoeiro, o que lhe garante o direito de assinatura do Contrato de prestação dos serviços.

7.8 - Poderá ser deliberado pelo Pregoeiro a possibilidade de saneamento de falhas em favor do licitante, **desde que não promova situações de favorecimento ilícito ou omissivo, mas sim de economia nas contratações. Todavia há que considerar que os licitantes apresentarão suas correções e todas as comprovações exigentes do Edital.**

7.9 - No caso de saneamento de falhas poderá ser efetuada diligência no certame, ou mesmo abertura de prazo estipulado pelo Pregoeiro, onde deverão ser registrados os fatos em ata.

### **8 - DOCUMENTAÇÃO - (ENVELOPE Nº 2)**

#### **8.1–O envelope com a documentação deverá conter:**

- a. Cédula de Identidade e CPF do licitante;
- b. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, impressa/baixada da Receita Federal com prazo não superior a 60(sessenta) dias de abertura deste certame;
- c. Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d. Certidão Negativa de Débitos relativos ao **Tributos Federais** e à dívida ativa da união, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da lei nº 8.212/91;
- e. Certidão Negativa com a **Fazenda Estadual**;
- f. Certidão Negativa com a **Fazenda Municipal**;
- g. Certidão Negativa perante a **Justiça do Trabalho**;
- h. Certidão negativa de **falência ou concordata**, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 180 (cento e oitenta dias) dias antes da data fixada para abertura da licitação.
- i. Declaração ANEXO V.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA ESTADO DE MINAS GERAIS**

- j. Comprovação de capacidade técnica, mediante apresentação de atestado fornecido por pessoas, jurídicas de direito público ou privado suficientes à comprovação da aptidão, na forma do artigo 30, §4º, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- k. Alvará de funcionamento;

**Observação:** Os documentos acima elencados poderão ser apresentados por cópias devidamente autenticadas por Cartório Competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda, por cópias não autenticadas, desde que apresentadas os originais para conferência.

### **9 - RECURSOS E IMPUGNAÇÃO**

9.1 - Os recursos atenderão ao contido no inciso XVIII da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.2 - Os recursos deverão ser por escrito, fundamentados e dirigidos ao Pregoeiro, no prazo de 03 (três) dias do ato a ser impugnado e protocolados na Sala do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Piranga/MG.

### **10 - CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - A Licitante que convocada pela Administração, ao passar 48 (quarenta e oito horas) após regularmente convocada, não fizer o comparecimento para assinatura do Contrato, ensejará a aplicação da multa e sanções previstas deste Edital.

10.2 - O Contrato de prestação de serviços a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art.79, ambos da Lei n° 8.666/93, sem prejuízo de eventuais sanções criminais de ato caracterizado como ilícito aos fins propostos neste Edital.

### **11 - DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 - A Prefeitura Municipal de Piranga/MG, através de representante, fará fiscalização no presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

### **12 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

12.1 - A prestação de serviços deverá ocorrer em benefício do Departamento Municipal de Administração, constantes da cláusula do presente edital.

12.2 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

### **13 - DO PAGAMENTO**

13.1 - Os pagamentos serão efetuados de forma mensal, por meio de depósito bancário ou outra forma que o Poder Público Municipal entender adequada, sendo possível a alteração da forma de pagamento desde que não cause prejuízo econômico aos contratantes.

13.2 - Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal ou documento correspondente (definido pela Prefeitura Municipal de Piranga), devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

13.3 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA ESTADO DE MINAS GERAIS

3.3.90.39.00.2.06.01.10.301.0008.2.0035

3.3.90.39.00.2.06.01.10.301.0009.2.0037

### 14 – PENALIDADES

14.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II - Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor total estimado contratado, pela falta da prestação dos serviços;

III - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado contratado, a cada dia de atraso na prestação dos serviços;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Piranga/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

14.2 - As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

14.3 - As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender plausível e legal a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

14.4 - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração ensejará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

14.5 - O art. 7º da Lei nº 10.520 /2002, pelo qual "quem, convocado dentro do prazo de validade da sua **proposta**, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a **proposta**, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, sem prejuízo das sanções criminais advindas de eventual ato ilícito". Por fim, igualmente prevendo a aplicação de penalidade para o licitante que desiste da **proposta**.

### 15 - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

15.1 - Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93 e as referidas solicitações deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis.

### 16 - DISPOSIÇÕES FINAIS



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA ESTADO DE MINAS GERAIS**

16.1 - A Proponente que vier a ser vencedora, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

16.2 - Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02.

16.3 - O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93 c/c 10.520/02, não cabendo às licitantes direito a qualquer indenização, na forma do princípio da auto tutela em conformidade com as Súmulas 346 e 473 do STF.

16.4 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração das propostas ou pela apresentação de documentação referente à presente licitação.

16.5 - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos de habilitação e classificação, este prazo será reaberto exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.5 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

16.7 - Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, nos horários de 07:00 às 11:00 e 12:00 às 16:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Piranga, sito à Rua Benedito Valadares, nº 9 Centro, Piranga/MG.

16.8 - Na hipótese de não haver expediente na Prefeitura Municipal no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecido.

16.9 - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

16.10 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.11 - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à aquisição ou prestação do serviço.

16.12 - Esta licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a municipalidade.

16.13 - Extrato do Edital de Pregão Presencial será divulgado na imprensa oficial: [www.diariomunicipal.com.br/amm-mg](http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg), informações pelo telefone: (31) 3746-1260.

Piranga - MG, 31 de maio de 2017.

Leonardo da Silva Araújo Neto  
Pregoeiro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO I

### TERMO DE REFERENCIA

#### 1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por finalidade definir os elementos que norteiam a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção de Equipamentos médicos, odontológicos, hospitalares, laboratoriais e de fisioterapia com fornecimento de peças**, conforme especificado abaixo:

- **Assistência Técnica** em Aparelhos e Equipamentos médicos, odontológicos, hospitalares, laboratoriais, de fisioterapia;
- Aferição e regulagem de Aparelhos leves tipo: (Nebulizadores, Balanças Mecânicas, Eletrônicas de Precisão, Aparelhos de Pressão), com troca de peças se necessários;
- Manutenção Técnica, Eletromecânica (preventiva e/ou corretiva) em Aparelhos tipos: Eletrocardiógrafos, Autoclaves, Aspiradores Cirúrgicos, Estufas de Esterilização, Contadores de Células, Ultrassons ondas Curtas, Bisturis Elétricos, Desfibriladores, Monitores Cardíacos;
- Calibrações e ajustes de Equipamentos médicos – hospitalares, de acordo com padrões reconhecidos e com emissão de Certificados Técnicos e de Garantia;

Os Manômetros são calibrados em calibrador de precisão digital IP – 300.4 auxiliado e controlado por Software CalibWin 3.0, com relatórios individuais anexo aos Aparelhos;

#### 2 – DOS EQUIPAMENTOS

Relação dos equipamentos:

Qtde	Odontológico
13	Consultórios: Cadeira, Equipo, Refletor, Uni. Auxiliar e sugador
13	Mocho
6	Ultrassom com Jato de Bicarbonato
2	RaioX Odontológico
13	Fotopolimerizador
13	Amalgamador
13	Seringa Triplece
13	Peça Reta (caneta de alta)
13	Micromotor
13	Contra Ângulo

Qtde	Medico Hospitalar
28	Balanças
7	Sonar
10	Nebulizadores
1	Aparelhos ECG
9	Focos
10	Aparelho de Pressão
5	Leitores de raio x
1	Estufa
2	Autoclaves
5	Glicosímetro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA ESTADO DE MINAS GERAIS

13	Compressor	3	Otoscópio
14	Autoclave		
7	Estufa		

Obs. Os equipamentos incorporados ao patrimônio do município durante a vigência do contrato farão parte da lista de equipamentos a serem consertados, sem que isso altere os valores acordados.

As despesas decorrentes da contratação, correrão por conta da Dotação Orçamentária

3.3.90.39.00.2.06.01.10.301.0008.2.0035

3.3.90.39.00.2.06.01.10.301.0009.2.0037

#### 4 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo para vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

#### 5 - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

As Propostas de Preços deverão ser impressa em papel timbrado da empresa, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da empresa, contendo as especificações, preço unitário e total dos serviços.

A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da apresentação.

Nos preços ofertados deverão já estar considerados e incluídos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto pretendido.

Para apresentação da proposta de preços a empresa deverá considerar os itens a seguir relacionados:

#### 6 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente até o decimo dia útil do mês subsequente.

#### 7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. Iniciar os serviços no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da ordem de serviços.
- b. A Prestação de Serviços deverá ocorrer nas Unidades Básicas de Saúde do Município, onde estão localizados os equipamentos.

Relação de UBS:

- UBS do Centro (Rua Sta. Efigênia);
- UBS da Vila do Carmo (Rua Belém);
- UBS de Sto. Antônio (Zona Rural)
- UBS de Taquaraçu (Zona Rural);
- UBS de Cunhas (Zona Rural);
- UBS de São Bento (Zona Rural);



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA ESTADO DE MINAS GERAIS**

- UBS de Mestre Campos (Zona Rural);
  - UBS de Carioca (Zona Rural);
  - UBS de Guiné (Zona Rural);
  - UBS de Pinheiros Altos (Zona Rural);
  - UBS de Manja Léguas (Zona Rural);
  - UBS de Sto. Antônio do Pirapetinga (Zona Rural);
- c. Comunicar a Contratante, qualquer irregularidade, bem como, responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à CONTRANTE ou a TERCEIROS, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.
- d. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados.
- e. Designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste do contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles.
- f. Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes.
- g. Arcar com as despesas como, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, seguros e quaisquer outras despesas decorrentes dos serviços, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante.
- h. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- i. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- j. Fornecer peças e acessórios, necessários a manutenção sem custos adicionais ao município.
- k. Arcar com despesas de deslocamento até as UBS's.

### **8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a. Emitir a respectiva Ordem de Serviço.
- b. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de um servidor, especialmente designado.
- c. Efetuar os pagamentos à contratada, correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante as notas fiscais, devidamente atestadas, podendo recusar, caso não esteja de acordo com as especificações exigidas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA ESTADO DE MINAS GERAIS

- d. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- e. Cientificar a **CONTRATADA**, por escrito, de qualquer anormalidade constatada com a execução do serviço, para as providências cabíveis.
- f. Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.
- g. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada.

### 9 - DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO:

Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

### 10 – DO PREÇO

Pelos serviços o Município propõe pagar o valor máximo abaixo especificado pelos serviços licitados.

Item	Qtde	Unid.	Especificação	Unit.	Total
1	12	Mês	<b>Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção de Equipamentos médicos, odontológicos, hospitalares, laboratoriais e de fisioterapia com fornecimento de peças.</b>	3000,00	36000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO II**

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2017**

**PROCESSO Nº 075/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017  
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**

O **MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG**, com sede na Rua Benedito Valadares, nº 09 Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº 23.515.687/0001-01, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **JOSE CARLOS DE OLIVEIRA MARQUES**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 933.867.706-06, residente e domiciliado neste município de Piranga/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado Sr (a). (Nome Completo ou Razão Social), portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, que também subscreve, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para prestação de manutenção de equipamentos odontológicos e médicos hospitalares com fornecimento de peças, como especificado na cláusula primeira, referente ao Processo Administrativo nº 075/2017, Pregão nº 045/2017, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e Lei Federal nº 9.648, de 27.05.98, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1 Constitui objeto deste certame a prestação dos serviços de manutenção de equipamentos odontológicos e médicos hospitalares com fornecimento de peças, conforme especificado abaixo:

Item	Qtde	Unid.	Especificação	Unit.	Total
1	12	Mês	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção de Equipamentos médicos, odontológicos, hospitalares, laboratoriais e de fisioterapia com fornecimento de peças.  - Assistência Técnica em Aparelhos e Equipamentos médicos, odontológicos, hospitalares, laboratoriais, de fisioterapia; - Aferição e regulagem de Aparelhos leves tipo: (Nebulizadores, Balanças Mecânicas, Eletrônicas de Precisão, Aparelhos de Pressão), com troca de peças se necessários; - Manutenção Técnica, Eletromecânica (preventiva e/ou corretiva) em Aparelhos tipos: Eletrocardiógrafos, Autoclaves, Aspiradores Cirúrgicos, Estufas de Esterilização, Contadores de Células, Ultrassons ondas Curtas, Bisturis Elétricos, Desfibriladores, Monitores Cardíacos; - Calibrações e ajustes de Equipamentos médicos – hospitalares, de acordo com padrões reconhecidos e		



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA ESTADO DE MINAS GERAIS

			com emissão de Certificados Técnicos e de Garantia; Os Manômetros são calibrados em calibrador de precisão digital IP – 300.4 auxiliado e controlado por Software CalibWin 3.0, com relatórios individuais anexo aos Aparelhos;		
--	--	--	--	--	--

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - O presente contrato terá seu valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados de forma mensal, por meio de depósito bancário ou outra forma que o Poder Público Municipal entender adequada, sendo possível a alteração da forma de pagamento desde que não cause prejuízo econômico aos contratantes.

3.2 - Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal ou documento correspondente (definido pela Prefeitura Municipal de Piranga), devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.39.00.2.06.01.10.301.0008.2.0035

3.3.90.39.00.2.06.01.10.301.0009.2.0037

### CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A Prefeitura Municipal de Piranga/MG, através de representante fará fiscalização do presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

#### DA CONTRATADA:

- l. Iniciar os serviços no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da ordem de serviços.
- m. A Prestação de Serviços deverá ocorrer nas Unidades Básicas de Saúde do Município, onde estão localizados os equipamentos.

Relação de UBS:

- UBS do Centro (Rua Sta. Efigênia);
- UBS da Vila do Carmo (Rua Belém);
- UBS de Sto. Antônio (Zona Rural)
- UBS de Taquaraçu (Zona Rural);
- UBS de Cunhas (Zona Rural);
- UBS de São Bento (Zona Rural);
- UBS de Mestre Campos (Zona Rural);
- UBS de Carioca (Zona Rural);
- UBS de Guiné (Zona Rural);
- UBS de Pinheiros Altos (Zona Rural);
- UBS de Manja Léguas (Zona Rural);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA ESTADO DE MINAS GERAIS

- UBS de Sto. Antônio do Pirapetinga (Zona Rural);

- n. Comunicar a Contratante, qualquer irregularidade, bem como, responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à CONTRANTE ou a TERCEIROS, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.
- o. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados.
- p. Designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste do contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles.
- q. Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes.
- r. Arcar com as despesas como, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, seguros e quaisquer outras despesas decorrentes dos serviços, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante.
- s. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- t. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- u. Fornecer peças e acessórios, necessários a manutenção sem custos adicionais ao município.
- v. Arcar com despesas de deslocamento até as UBS's.

### DA CONTRATANTE:

- h. Emitir a respectiva Ordem de Serviço.
- i. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de um servidor, especialmente designado.
- j. Efetuar os pagamentos à contratada, correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante as notas fiscais, devidamente atestadas, podendo recusar, caso não esteja de acordo com as especificações exigidas.
- k. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- l. Cientificar a **CONTRATADA**, por escrito, de qualquer anormalidade constatada com a execução do serviço, para as providências cabíveis.
- m. Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.
- n. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato dos serviços que forem executados pela CONTRATADA.

7.2 - A CONTRATADA obriga-se a efetuar a entrega do objeto à CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste instrumento e fixadas no edital da licitação.

### CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - Este contrato de prestação de serviços poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 – O contratado ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

**I** - Advertência por escrito;

**II**- Multa diária no valor de 0,5%(meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta da prestação dos serviços;

**III** - Multa de 2%(dois por cento) sobre o valor estimado contratado, a cada dia de atraso na prestação dos serviços;

**IV** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Piranga/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

**V** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2 - As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

9.3 - As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

10.2 - A rescisão do Contrato poderá ser dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

### **CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

11.1 - O presente contrato terá vigência 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

12.1 - Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

13.1 - Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 - As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

14.1 - Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Piranga/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Piranga/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Jose Carlos de Oliveira Marques  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

\_\_\_\_\_  
**Contratada**

Testemunhas:

Nome

CPF \_\_\_\_\_

Nome/CPF \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO III**

**MODELO PROPOSTA**

**PROCESSO N°074/2017  
PREGÃO PRESENCIAL N° 045/2017  
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**

Proponente:	
CNPJ:	
Rua/Av.	n°:
Bairro:	
Cidade:	UF:
Tel/Email:	

À Prefeitura Municipal de Piranga/MG  
Rua Benedito Valadares, 09, Centro  
Piranga/MG – CEP 36.480-000  
Setor de Licitações

Item	Qtde	Unid.	Especificação	Unit.	Total
1	12	Mês	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção de Equipamentos médicos, odontológicos, hospitalares, laboratoriais e de fisioterapia com fornecimento de peças. Conforme termo de referencia		

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.  
Data:

\_\_\_\_\_  
Representante Legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO IV**

**PROCESSO N°075/2017  
PREGÃO PRESENCIAL N° 045/2017  
TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**

**TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**

(Razão Social da Empresa), inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_(endereço completo), vem pelo presente credenciar o Sr. \_\_\_\_\_, RG n° \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n° \_\_\_\_\_, junto a Prefeitura Municipal de Piranga/MG, em referência ao Pregão Presencial n° 045/2017, **tipo menor preço por lote**, tendo o mesmo poderes de efetuar lances, assinar atas e recorrer caso conveniente.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação do responsável



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO V**

Declarações de que não emprega menor, de inexistência de fato impeditivo, de idoneidade, de inexistência de servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista no quadro societário da empresa e de que concorda com os termos do edital.

**PROCESSO N° 075/2017  
PREGÃO PRESENCIAL N° 045/2017  
TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**

(Razão Social da Empresa ou Nome Completo), inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo), **DECLARA:**

- Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666/93, acrescido pela Lei n° 9.854/99, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, também que não emprega menores de dezesseis anos;
- Sob as penas da lei, que, na presente data, inexistem fatos impeditivos para sua participação no processo licitatório, inclusive não está proibido de contratar com a Administração Pública, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Sob as penas da Lei, que não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público, e nem suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- Sob as penas da lei, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

-Expressamente que concorda com todos os termos estabelecidos neste Edital

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação do responsável



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO VI**

**I) DECLARAÇÃO;**

(Razão Social da Empresa ou Nome Completo), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-  
\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_(endereço completo), **declara**, sob as penas da lei, que, na  
presente data, **cumpridamente os requisitos de habilitação**, em obediência ao art. 4º, inc.  
VII da Lei nº 10.520/02.

Local – data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

(a) \_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação do declarante